



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 05/06/12
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 191 /2012-GAG

Brasília, 01 de junho de 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, votei totalmente o Projeto de Lei nº 110/2011, que *dispõe sobre a publicação na rede mundial de computadores – internet dos pagamentos que menciona e dá outras providências.*

MOTIVOS DE VETO

Preliminarmente, registro o trabalho do autor, Deputado Chico Leite, na defesa da transparência e controle da gestão pública, com várias iniciativas pioneiras desde o seu primeiro mandato nessa Casa. São ideias com as quais comungo e, por isso, também estamos trabalhando arduamente para disponibilizar à população o máximo de informações produzidas no Governo do Distrito Federal

Não restam, então, dúvidas para o Poder Executivo da oportunidade e valor da matéria contida no Projeto de Lei aprovado por essa Casa.

No entanto, em razão da Lei federal 12.527, de 18/11/2011, tramita nessa Casa, por iniciativa do Poder Executivo, o Projeto de Lei 932/2012, que *regula o acesso a informações no Distrito Federal, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.*

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO PATRÍCIO

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PL Nº 110 / 11
Folha nº 18 9

PROJETO DE LEI Nº 110/2011
05/06/12



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Trata-se de uma proposição abrangente que pode abarcar de modo sistematizado a matéria contemplada no Projeto de Lei ora vetado, dispondo numa única lei distrital essa matéria de vital importância para as sociedades modernas.

Em vista disso, após o veto total ao Projeto de Lei nº 110/2011 e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PL Nº 110 / 11

Folha nº 19 P



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Deputado Chico Leite)

Dispõe sobre a publicação, na rede mundial de computadores – internet, dos pagamentos que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É obrigatória a publicação, na rede mundial de computadores – internet, dos pagamentos efetuados pela administração direta e indireta do Distrito Federal mediante a emissão de cheques e transferências eletrônicas compensáveis ou *online*.

Parágrafo único. Na publicação dos dados, deverão constar o tipo de documento, o valor do pagamento, a conta corrente, o número do banco e da agência, a rubrica orçamentária, o nome do beneficiário e a fonte do recurso.

Art. 2º A inobservância ao disposto nesta Lei configurará falta administrativa grave, apurada e punida na forma da legislação pertinente.

Art. 3º O Poder Público regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias após a sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de maio de 2012

DEPUTADO PATRÍCIO
Presidente

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PL Nº 110 / 11

Folha nº 20 / 2